

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“A GRANDE CONQUISTA DA SUA VIDA”

Esta ação é uma iniciativa da **GAFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, no. 12.900, Bloco 02 – Ala Cuba 201/201, Recreio dos Bandeirantes, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0002-80, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

1. DEFINIÇÃO DA CAMPANHA E BENEFÍCIOS

- 1.1.** Esta ação é destinada exclusivamente para os Clientes Participantes que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento, dentro do período de ação previsto na cláusula 2.1.
- 1.2.** Estarão aptos a participar dessa campanha todos os Clientes Participantes inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta ação; que cumulativamente:
 - 1.2.1** Assinarem o “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, confirmando a aquisição de uma unidade autônoma referente aos empreendimentos participantes dessa Ação (ALPHALAND, SCENA LAGUNA, TODAY, ALPHAGREEN, LAGUNA MALL, TARGET e AMÉRICAS AVENUE); e
 - 1.2.2** Procederem com uma das três alternativas de aquisição aprovadas pela GAFISA, quais sejam: a) compra a vista; b) financiamento bancário; c) alienação fiduciária.
- 1.3.** Todos os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas nos itens 1.2., 1.2.1 e 1.2.2 serão contemplados com os benefícios discriminados abaixo:
- 1.4.** O Prazo da campanha será do dia 01 de setembro de 2015 até o dia 19 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por único e exclusivo critério da Gafisa.

1.4.1. Não incidência para o Cliente do valor correspondente estritamente a taxa condominial no período abaixo mencionado, sendo de responsabilidade da GAFISA o pagamento da referida taxa no período relativo às seguintes datas e empreendimentos:

| | |
|------------------------|---|
| ALPHALAND | Benefício: Novembro/2015 a Julho/2020 |
| SCENA LAGUNA | Benefício: Outubro/2015 a Julho/2020 |
| TODAY | Benefício: Fevereiro/2017 a Julho/2020 |
| ALPHAGREEN | Benefício: Outubro/2016 a Julho/2020 |
| AMÉRICAS AVENUE | Benefício: Outubro/2015 a Dezembro/2016 |
| TARGET | Benefício: Janeiro/2016 a Dezembro/2016 |
| LAGUNA MALL | Benefício: Janeiro/2016 a Dezembro/2016 |

1.4.1.1. Dentro do período consignado na cláusula 1.3.1, a Administradora do Condomínio se responsabilizará em encaminhar o boleto bancário, respeitando o prazo de vencimento, correspondente a taxa condominial da unidade adquirida, diretamente para a GAFISA proceder com o respectivo pagamento.

1.4.1.2. A GAFISA não arcará com eventuais cotas extraordinárias e demais gastos congêneres correspondentes a serviços contratados pelo Condomínio junto a empresas prestadores de serviço, os quais deverão ser arcados integralmente pelos condôminos em boletos apartados da taxa condominial.

1.4.1.3. Caso o Cliente, por qualquer ocasião, efetue o pagamento de uma ou mais cotas condominiais durante o prazo consignado na cláusula 1.3.1, este ficará responsável por solicitar à Administradora do Condomínio o reembolso dos valores pagos. A Gafisa fica excluída de eventuais devoluções.

1.4.1.4. O Cliente que alienar unidade autônoma de um dos empreendimentos participantes "ALPHALAND, SCENA LAGUNA, TODAY, ALPHAGREEN, LAGUNA MALL, TARGET e AMÉRICAS AVENUE" após o dia 30.09.2015 não será contemplado com o benefício discriminado na cláusula 1.3.1.

1.4.2. Não incidência para o Cliente do valor correspondente ao IPTU durante o período de 04 anos. Os respectivos boletos deverão ser entregues a GAFISA, impreterivelmente, dentro do prazo de vencimento mencionado para pronto pagamento, caso contrário a GAFISA não se responsabilizará com os valores referentes às multas e demais consequências

inclusive de ordem legal. A GAFISA será responsável pelo pagamento do referido imposto no período relativo às seguintes datas e empreendimentos:

| | |
|------------------------|---|
| ALPHALAND | Benefício: Novembro/2015 a Julho/2020 |
| SCENA LAGUNA | Benefício: Outubro/2015 a Julho/2020 |
| TODAY | Benefício: Fevereiro/2017 a Julho/2020 |
| ALPHAGREEN | Benefício: Outubro/2016 a Julho/2020 |
| AMÉRICAS AVENUE | Benefício: Outubro/2015 a Dezembro/2016 |
| TARGET | Benefício: Janeiro/2016 a Dezembro/2016 |
| LAGUNA MALL | Benefício: Janeiro/2016 a Dezembro/2016 |

1.4.3. Em relação somente aos empreendimentos comerciais “LAGUNA MALL”, “TARGET” e “AMÉRICAS AVENUE”, a GAFISA se propõe a efetuar o pagamento, a favor do Cliente Participante, na ordem de 0,7% ao mês correspondente ao valor venal do imóvel até junho de 2016. Este percentual será fixo e descontado na parcela de repasse sobre o Valor Geral de Vendas (VGV) total das partes, conforme pactuado entre as partes junto ao Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças.

1.4.4. **“Risco Zero”** (Contra a Inflação): Consiste na não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, nas parcelas da primeira série do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, quais sejam, “ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única”, cujos vencimentos se darão durante o período da construção até a data da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”) do empreendimento.

1.4.4.1. Somente serão beneficiados pela não incidência da correção monetária nos termos previstos no item 1.3.4 supra, contratos cuja tabela de pagamento contemple repasse do saldo devedor por meio de financiamento bancário, e desde que o valor estipulado para repasse seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do preço total do contrato.

1.4.4.2. O valor do repasse, ou parcela da segunda série, NÃO É OBJETO DESSA MODALIDADE DE BENEFICIO, de maneira que a mesma sofrerá correção monetária

nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

- 1.4.4.3.** Caso o Cliente Participante opte, por ocasião do repasse, em quitar o saldo devedor com recursos próprios, o benefício concedido para as parcelas de “ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única” será mantido, e o valor da parcela do repasse será atualizado nos termos do contrato para quitação em parcela única.
- 1.4.4.4.** Para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 1.3.4 deste Regulamento, o Cliente Participante deverá, obrigatoriamente, ter firmado “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo unidade autônoma referente aos empreendimentos participantes desta Ação.
- 1.4.4.5.** Terão direito ao benefício estipulado na cláusula 1.3.4. os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento participante desta Ação, e que optem pela tabela de pagamento bancário com fluxo de pagamento das parcelas de “ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única”) em percentual mínimo igual ao da Tabela. O pagamento da parcela única deve ocorrer no exato dia previsto em contrato para vencimento, e o seu valor não poderá ser maior ao estabelecido na Tabela de Vendas.
- 1.4.4.6.** Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício da cláusula 1.3.4, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, sem prejuízo da manutenção do benefício apenas no que concerne a não incidência, nas parcelas indicadas no item 1.3.4 acima, da correção monetária no prazo da obra e até a expedição do Certificado de Conclusão (“habite-se”) do empreendimento.
- 1.4.5. “Seguro Pagamento” (Contra o Desemprego):** Ao Cliente Participante que comprovar, através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e do demonstrativo de renda mensal, que ficou desempregado no curso do parcelamento contratado junto à GAFISA, será oferecida pela GAFISA a suspensão da cobrança do fluxo financeiro consignado entre as partes pelo período de 6 (seis) meses a contar da verificação dos documentos pela GAFISA. Após o prazo de 6 (seis) meses, será

obrigatoriamente retomado o fluxo financeiro inicialmente consignado pelas partes, sem a incidência de juros e multa, aplicando-se somente a correção monetária pelo índice INCC durante esse período, ou seja, sobre os valores não cobrados no período da suspensão incidirá apenas a correção monetária.

- 1.4.5.1.** O valor suspenso será cobrado do Cliente Participante parceladamente na quantidade de meses restantes até a conclusão das obras, atendendo-se a data contratualmente ajustada para término das obras.
- 1.4.5.2.** Não fazem parte do parcelamento previsto na cláusula 1.3.5.1 as parcelas semestrais e anuais porventura vencidas no período, as quais poderão ser imediatamente cobradas após o decurso do sexto mês da suspensão da cobrança concedida ao Cliente Participante.
- 1.4.5.3.** Não terão suspensas suas respectivas cobranças: (i) as parcelas de 30, 60 e 90 dias após aquisição; (ii) a parcela única, e (iii) a parcela relativa ao repasse do financiamento bancário, e ou a parcela relativa ao eventual financiamento que o Cliente Participante opte por contrair junto à GAFISA, por meio de escritura de compra e venda com alienação fiduciária, ambas as modalidades devidas após a conclusão das obras.
- 1.4.5.4.** Somente terá direito à condição diferenciada prevista na cláusula 1.3.5 o Cliente Participante que estiver adimplente com todas as obrigações contratuais junto à GAFISA até a data da solicitação do “Seguro Pagamento”.
- 1.4.5.5.** A condição diferenciada que trata a cláusula 1.3.5 é válida apenas para parcelas contempladas na fase de construção do empreendimento. O prazo de 6 (seis) meses mencionado na cláusula 1.3.5 poderá ser inferior de acordo com a proximidade da data prevista no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para a conclusão das obras. Fica o Cliente Participante ciente de que em nenhuma hipótese o prazo de suspensão da cobrança do fluxo financeiro poderá ultrapassar a data prevista para a conclusão das obras.
- 1.4.5.6.** O Cliente Participante somente poderá se beneficiar do “Seguro Pagamento” caso comprove o desemprego nos termos do item 1.3.5 desse Regulamento.

- 1.4.5.7.** A condição de suspensão da cobrança do fluxo financeiro será aplicada somente às parcelas do valor do imóvel adquirido, não se aplicando em nenhuma hipótese a nenhum outro serviço ou produto contratado junto à GAFISA, como por exemplo, mas não limitadamente, aos serviços “*personal line*”.
- 1.4.5.8.** O Cliente Participante terá direito a exercer a condição prevista na cláusula 1.3.5 oferecida pela GAFISA **UMA ÚNICA VEZ** durante o curso/fluxo de pagamento ajustado entre as partes.
- 1.4.5.9.** A GAFISA fornecerá um documento ao Cliente Participante, que indicará a data da suspensão da cobrança do fluxo financeiro, e a data em que o Cliente Participante deverá obrigatoriamente retomar o fluxo de pagamento.
- 1.4.6.** “**Financiamento Gafisa**”: O cliente que optar, no momento da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra da Unidade Autônoma e Outras Avenças, pela quitação do pagamento das parcelas da segunda série por meio de financiamento bancário, e que não conseguir obter financiamento, poderá obter junto à GAFISA, a critério da mesma, financiamento do referido saldo em até 150 (cento e cinquenta) meses, por meio de compra e venda com pacto de alienação fiduciária.
- 1.5.** Não estão incluídas nesta Ação as unidades de outros empreendimentos GAFISA que venham a ser adquiridas.
- 1.6.** A disponibilização dos benefícios indicados nas cláusulas 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5 e 1.3.6 também está condicionada às premissas estabelecidas na cláusula 3 deste Regulamento.

2. EMPREEDIMENTOS PARTICIPANTES

- 2.1.** Esta Ação está vinculada à aquisição de unidade autônoma junto aos empreendimentos “ALPHALAND”, “SCENA LAGUNA”, “TODAY”, “ALPHAGREEN”, “LAGUNA MALL”, TARGET” e “AMÉRICAN AVENUE” como divulgado no site da GAFISA (www.gafisa.com.br/agrandeconquista). No mesmo site constará a indicação das unidades disponíveis.
- 2.2.** Não estão incluídas unidades de outros empreendimentos GAFISA que venham a ser adquiridas.

3. PERÍODO DA AÇÃO

- 3.1. O período de participação na presente Ação terá início às 00:00hs do dia 01 de setembro de 2015 e se encerrará às 23:59hs do dia 30 de setembro de 2015. (“Período de Participação”).
- 3.2. A presente Ação não se aplica as aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do Período de Participação; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidas por esta Ação.
- 3.3. A presente Ação está vinculada ao período de participação disposto na cláusula 3.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos “ALPHALAND”, “SCENA LAGUNA”, “TODAY”, “ALPHAGREEN”, “LAGUNA MALL”, “TARGET” e “AMÉRICAS AVENUE”.

4. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VALIDAÇÃO DESTA CAMPANHA

- 4.1. Para efeito de participação desta Ação relacionada aos empreendimentos “ALPHALAND”, “SCENA LAGUNA”, “TODAY”, “ALPHAGREEN”, “LAGUNA MALL”, “TARGET” e “AMÉRICAS AVENUE”, e para fazer jus aos benefícios estipulados nas cláusulas 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5 e 1.3.6, os Clientes deverão, obrigatoriamente, ter cumprido cumulativamente com as premissas estabelecidas nas cláusulas 1.2., 1.2.1 e 1.2.2.
- 4.2. Desde já, o Cliente declara estar ciente de que a **GAFISA**, no momento da aquisição do imóvel pelo Cliente através de uma das três alternativas discriminadas na cláusula 2.2. (aquisição a vista ou através do contrato de financiamento bancário ou de alienação fiduciária), fará a conferência da documentação entregue para análise e emitirá o parecer de que se encontra em ordem para recebimento dos respectivos benefícios.
- 4.3. Caso o Cliente adquira, em concordância aos termos previstos neste Regulamento, mais de uma unidade dos Empreendimentos Participantes desta Promoção, o mesmo fará jus aos benefícios e prêmios discriminados neste Regulamento para cada unidade adquirida.
- 4.4. Após o recebimento dos benefícios, o Cliente outorgará automaticamente à GAFISA, a mais ampla quitação, no concernente a esta Promoção, para nada reclamar a esse título.
- 4.5. Os benefícios são exclusivos, pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros ou convertidos, total ou parcialmente, em dinheiro, assim como

não constituirão crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade autônoma a terceiros. Os benefícios não poderão ser transferidos para outro Empreendimento da Gafisa que tenha como proprietário o Cliente.

- 4.6. Caso o Cliente queira proceder com a migração de um imóvel para outro referente aos empreendimentos participantes dessa promoção, o mesmo deverá pagar pelo valor de tabela vigente à época dessa migração, de modo que os benefícios e os prêmios não serão aplicados se tal fato vir a acontecer após o período dessa promoção.
- 4.7. A Presente Ação não é cumulativa com outras ofertas/promoções, ou com qualquer outra forma de benefícios e prêmios que porventura venham a ser concedidos ao Cliente.

5. GARANTIA DOS BENEFÍCIOS

- 5.1. Os benefícios serão garantidos somente após assinatura do Cliente do “Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e, também, proceder com a aquisição do imóvel através de uma das três alternativas discriminadas na cláusula 2.2. (aquisição a vista ou através do contrato de financiamento bancário ou de alienação fiduciária) cumulada com o entendimento firmado na cláusula 1.4.

6. Condições Gerais da Campanha

- 6.1. A presente Ação poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 6.2. Os benefícios não poderão ser cedidos e/ou transferidos para outrem, sendo concedidos exclusivamente para os Clientes nas condições aqui previstas, não sendo admitida qualquer alteração.
- 6.3. Com a participação nesta Ação, os Clientes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do benefício e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à GAFISA, bem como empresa organizadora por elas contratadas, e/ou de empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:

- a) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
- b) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- c) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- d) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

6.4. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Ação qualquer Cliente que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta Campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais, ou que atentem contra os objetivos e condições de participação prevista neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e á ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA, terceiros ou a própria Campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do Cliente, sem prejuízo, ainda das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

- 6.5.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.
- 6.6.** Todas as dúvidas quanto à presente Ação deverão ser direcionadas à Central de Relacionamento GAFISA.
- 6.7.** O Regulamento dessa Ação Comprova Ganhou será disponibilizado pela GAFISA no site www.gafisa.com.br/www.gafisa.com.br/agrandeconquista.
- 6.8.** Todas as comunicações inerentes a essa Campanha serão realizadas através de e-mails marketing, endomarketing e materiais impressos.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes dessa Ação de que trata este Regulamento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

GAFISA S/A

TERMO DE ACEITE

Eu, _____ (“Cliente”), venho, através do presente Termo de Aceite (“TERMO”), manifestar minha concordância com os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Campanha “A GRANDE CONQUISTA DA SUA VIDA” datado de 01 de setembro de 2015.

1. Declaro estar ciente que, se atendidas as condições do regulamento da companhia, receberei os benefícios devidamente discriminados nas cláusulas 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5 e 1.3.6.
2. Com a efetiva entrega dos benefícios aplicáveis, será conferida plena e integral quitação às obrigações da GAFISA em relação a essa Campanha, para nada mais exigir ou reclamar.
3. Por fim, declaro que recebi uma cópia, li, entendi e concordo com todas as condições estabelecidas no Regulamento, bem como no presente Termo, isentando, desta forma a GAFISA e todas as empresas do grupo, de toda e qualquer responsabilidade inerente a referidos instrumentos.

DADOS DO CLIENTE PARTICIPANTE

Nome: _____ Endereço: _____

RG: _____
CPF: _____
Data: _____ Assinatura: _____

DADOS DE DUAS TESTEMUNHAS

| TESTEMUNHA 01 | TESTEMUNHA 02 |
|-------------------|-------------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| RG: _____ | RG: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |
| Data: _____ | Data: _____ |
| Assinatura: _____ | Assinatura: _____ |